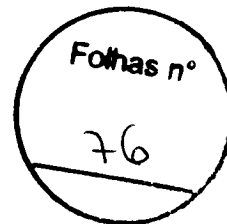




ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 33/2019 - PMSF



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO E A EMPRESA ASCON
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - PREFEITURA**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.118.435/0001-87, com endereço à Praça Santos Sobrinho, nº 246, Centro, na cidade São Francisco, Estado de Sergipe, representado pelo Prefeito Municipal Srº. **GILVÂNIO SANTANA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 978.009.295-15, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e,

A **ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.932.596/0001-14, com sede na Rua das Pedras, nº 12, Centro, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sr. Ayslan Rocha da Silva, inscrito no CPF nº 036.607.175-09, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº 16/2019** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará os **Serviços de recuperação do sistema de abastecimento de água do assentamento Manoel Dionizio da Cruz**, conforme proposta da CONTRATADA.

2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os serviços objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2011 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
1038 – Construção de Rede de Abastecimento de Água
4490.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1001.00.00



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Folhas n°

77

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pela CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, A CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, A CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

5 – PRAZO

5.1 – Os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, vinculados, exclusivamente, da autorização de Início dos Serviços (AIS).

5.2 – O prazo de vigência a que se refere o “caput” do item 5.1 admite prorrogação por igual período, podendo, no entanto, a critério da contratante e devidamente justificada ensejar novo contrato.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global **R\$ 31.592,32 (trinta e um quinhentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)**.

6.2 – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a tramitação do processo, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos serviços devidamente atestados.

6.3 - Para pagamento das faturas atinentes às obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.3.1 Com relação ao faturamento:

6.3.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;



ESTADO DE SERGIPE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Folhas nº

78

- 6.3.1.2 Medição dos serviços, devidamente assinado pelo gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- 6.3.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais abrangendo as contribuições previdenciárias referentes à Seguridade Social (INSS) conforme PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;
- 6.3.1.4 Prova de inscrição da obra ou serviço de engenharia junto à Prefeitura Municipal de São Francisco;
- 6.3.1.5 Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo **MUNICÍPIO**;
- 6.3.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.3.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.3.1.8 Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

8 - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que a CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

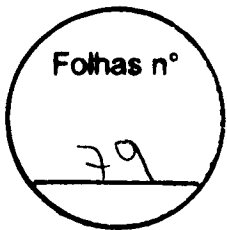
Praça Santos Sobrinho, nº 246 - centro - São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

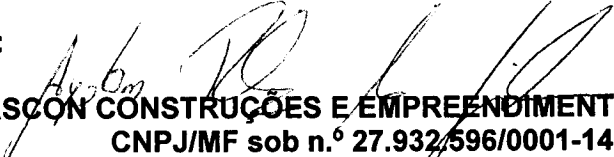
11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 14 de novembro de 2019

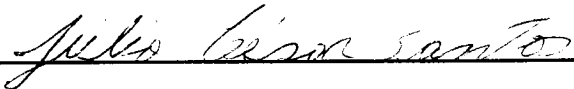
CONTRATANTE:


GILVÂNIO SANTANA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA:


ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF sob n.º 27.932.596/0001-14
Ayslan Rocha da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 